



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, CNPJ Nº 01.069.945/0001-22 E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL SICOOB SÃO MIGUEL/SC, CNPJ 81.607.607/0001-75 PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E VEREADORES NA FORMA ABAIXO CONVENCIONADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 60, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.069.945/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ FAVARETTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.950.405-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.826.279-87, residente e domiciliado na Linha Bandeirantes, CEP 85.620-000, Interior do município de Salgado Filho/PR, doravante denominada CONVENIENTE, e do outro lado, na qualidade de CONVENIADA a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL SICOOB SÃO MIGUEL/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.607.607/0001-75, sediada à Rua Almeirante Barroso, nº 888, centro, na cidade de São Miguel do Oeste, tendo como representante legal, Sr. ALCIDNEI MAGNO CANTON portador da Carteira de Identidade nº 4.711.519 SSP/SC e do CPF nº 051.679.799-94, residente e domiciliado na Rua Odilo Antonio Lira, s/nº, Centro, cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, resolvem firmar o presente Termo de Convênio com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e nos termos constantes na Resolução nº 01/2021 e, subsidiariamente as demais normas de direito pertinentes, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e subscrevem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente termo de convênio tem por objeto a realização de parceria, sem ônus para a Câmara Municipal de Salgado Filho, junto à empresa pública ou privada, para a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos efetivos ativos e vereadores, vinculados à Câmara Municipal de Salgado Filho.

Jose Favaretto



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

1.3. A concessão do crédito pessoal subordina-se à decisão exclusiva da CONVENIADA, observadas as condições deste instrumento e as normas legais pertinentes.

1.4. Além da garantia de consignação em folha de pagamento a CONVENIADA poderá exigir do Contratante (servidor efetivo/vereador) outras garantias que julgar necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das responsabilidades das partes

2.1. Compete à CONVENIENTE:

2.1.1. Informar e fornecer através da Secretária da Câmara, declaração de disponibilidade de margem consignável do servidor/vereador disponível para a contratação do crédito pessoal nos limites autorizados na Resolução n.º 01/2021, responsabilizando-se pela exatidão dos dados e sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado, salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor/vereador da folha de pagamento, previsto na Resolução n.º 01/2021;

2.1.2. Restringir o cálculo da margem consignável, conforme Projeto de Resolução n.º 01/2021 da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

2.1.3. Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores e vereadores, diretamente à CONVENIADA, via depósito em conta corrente a qual deverá ser informada ou pagamento através de boleto bancário fornecido pela mesma.

2.1.4. Encaminhar mensalmente à CONVENIADA, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF do servidor efetivo e nome e CPF do vereador, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;

2.1.5. Informar à CONVENIADA eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário, afastamento ou licença do cargo de vereador do empréstimo.

2.2. Fica a Câmara Municipal de Salgado Filho eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

processar o pagamento por força de afastamento, licença ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou do vereador da folha.

2.3. Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observando o limite definido no artigo 10 da Resolução n.º 01/2021.

2.4. Compete à CONVENIADA:

2.4.1. Fornecer aos servidores ou vereadores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), e autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.4.2. Colher assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;

2.4.3. Providenciar, diretamente com o servidor ou vereador cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.4.4. Conceder os créditos pessoais nos termos da Resolução 01/2021, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;

2.4.5. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor ou vereador, a ser apresentado sempre que solicitado;

2.4.6. Encaminhar até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores efetivos e o nome e CPF do vereador, os valores das prestações a serem consignadas, número da parcela atual para que a CONVENENTE proceda os devidos descontos em folha de pagamento.

2.4.7. Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONVENENTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

2.4.8. Fornecer ao servidor ou vereador, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da responsabilização e outras disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas da CONVENIADA, não se responsabilizando a CONVENENTE pelas obrigações assumidas pelo servidor ou vereador junto a CONVENIADA, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura do servidor ou vereador.

3.2. A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor do servidor ou vereador, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento.

3.3. Casos em que o servidor encontrar-se em licença remunerada e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, em que o servidor seja afastado da folha de pagamento desta Câmara Municipal.

3.4. Ocorrendo por qualquer motivo o desligamento do servidor ou vereador que possua contrato de crédito pessoal com a CONVENIADA, a CONVENENTE irá informar o fato até o décimo dia do mês subsequente, ficando eximida de qualquer responsabilidade sobre os débitos não saldados ou a vencerem, tendo por base empréstimo concebido por meio deste Convênio, sendo de inteira responsabilidade do ex-servidor/vereador ou dos seus representantes legais para esse fim constituídos.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

4.1. A CONVENENTE não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus servidores ou vereadores, ficando os mesmos com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes com a CONVENIADA.

4.2. No caso de não pagamento por parte dos servidores ou vereadores à CONVENIADA, querendo e respeitando os termos descritos no contrato assinado particularmente com cada um dos servidores/vereadores, poderá valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, com tratamento individual ao inadimplente, não recaindo quaisquer ônus à Câmara Municipal de Salgado Filho.

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos humanos

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: Da dotação orçamentária

Jose Lourenco



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.1. O presente instrumento não acarreta ônus financeiros aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado, caso uma das partes não manifeste por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão

8.1. As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

8.2. Considerar-se-á também rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

8.2.1. Falência ou insolvência da CONVENIADA;

8.2.2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

8.2.3. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

8.3. Em caso de rescisão permanecerão válidas somente as contratações já cadastradas até data da rescisão, devendo ser descontados pela CONVENIENTE as parcelas até a integral quitação da operação de crédito. Em caso de impossibilidade do cumprimento, deverá a CONVENIENTE comunicar a CONVENIADA para que adote as providências de cobrança junto ao servidor/vereador que contratou o empréstimo consignado.

CLÁUSULA NONA: Das disposições finais

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

Jose Xavier



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.2. Não se estabelece, por força deste Termo de Convênio, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

9.3. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração e aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito, e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

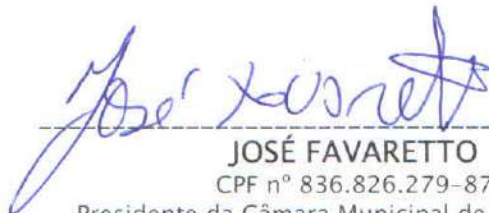
9.4. Havendo por parte da CONVENIENTE qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, deverá encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à CONVENIADA, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a solução da controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que porventura surgirem da execução do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o qual foi lido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Salgado Filho/PR, 08 de dezembro de 2021.



JOSÉ FAVARETTO
CPF nº 836.826.279-87
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR



ALCIDNEI MAGNO CANTON
CPF nº 051.679.799-94
Gerente de Agência



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Elenice Agustini
CPF: 054012929-10

2. Gabriel C. Bauer
CPF: 093889509-50